



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA  
GABINETE DO PREFEITO

Lei N° 009/2011

*Institui a cobrança da meia-entrada em estabelecimentos culturais e de lazer no município de João Lisboa - MA, e dá outras providências.*

A Prefeita Municipal de João Lisboa, Estado do Maranhão, em exercício, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Fica assegurado o abatimento de cinquenta por cento (50%) do valor efetivamente cobrado para o ingresso em casas de diversões, de espetáculos teatrais, musicais, circenses em casa de exibição cinematográfica, similares das áreas de cultura e lazer do município de João Lisboa - MA, aos estudantes regularmente matriculados em estabelecimentos de ensino de primeiro, segundo e terceiro graus.

§ 1º - Serão beneficiados, pela presente Lei, os estudantes devidamente matriculados em estabelecimentos de ensino público ou da rede particular, dos primeiro, segundo e terceiro graus, devidamente autorizados a funcionar pelos órgãos competentes.

**Art. 2º** – A identificação do estudante, para utilização da “meia-entrada”, ocorrerá mediante a apresentação da Carteira de Identificação Estudantil fornecida pelas entidades representativas dos estudantes.

§ 1º - A carteira valerá em todo o município, perdendo sua validade apenas quando da expedição de novas carteiras para o ano letivo seguinte.

§ 2º - Ficam as direções de escolas de primeiro, segundo e terceiro grau obrigadas a fornecer às respectivas entidades estudantis, da área de sua jurisdição, as listagens do início do semestre letivo dos estudantes devidamente matriculados em suas unidades de ensino.

**Art. 3º** – Caberá a Prefeitura Municipal de João Lisboa, através dos respectivos órgãos de cultura, educação, esporte e turismo e de defesa do consumidor, bem como ao Ministério Público do Estado do Maranhão, a fiscalização e o cumprimento desta Lei.



**Art. 4º** – A Prefeitura Municipal de João Lisboa, em um prazo de até trinta (30) dias após a publicação desta Lei, procederá a sua regulamentação, prevendo inclusive sanções aos estabelecimentos que a descumprir, podendo determinar até a suspensão do alvará de funcionamento do estabelecimento infrator.

**Art. 5º** – A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 26 de abril de 2011.

  
**Edna Maria Oliveira Brito Soares**  
*Prefeita em Exercício*

-----  
**Edna Maria O. Brito Soares**  
CPF: 224.399.433-04  
PREFEITA